

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. Max Rosenmann)

Dispõe sobre a proibição de cobrança prévia de encargos financeiros para o cadastramento de *curriculum vitae* por agências de emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a cobrança prévia de encargos financeiros, a qualquer título, para o cadastramento e divulgação de *curriculum vitae* por empresas agenciadoras de emprego, inclusive as que operam pela internet.

Art. 2º O descumprimento da vedação estabelecida no art. 1º sujeitará o infrator a:

I - advertência e devolução em dobro do valor cobrado do candidato, na primeira ocorrência;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada cobrança indevida, na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II a partir da terceira ocorrência.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, o consumidor do serviço terá direito ao ressarcimento em dobro do valor indevidamente cobrado.

Art. 3º O processo de fiscalização, autuação e imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei inspirado na iniciativa do ilustre Deputado estadual do Paraná Mauro Moraes, convertida na Lei 15.852, de 2008, daquele Estado, com a sanção do Excelentíssimo Sr. Governador Roberto Requião.

O objetivo é estender os benefícios da lei paranaense a todos os trabalhadores brasileiros. A medida é necessária, pois as agências de emprego devem ser remuneradas pelo serviço após o candidato conseguir sua colocação e já estiver auferindo renda.

De fato, não faz sentido impor previamente ao trabalhador desempregado encargos, muitas vezes exorbitantes, para que ele possa se recolocar no mercado de trabalho. Tal cobrança prévia beira o absurdo, pois é pressuposto lógico que o desempregado esteja fragilizado em sua situação econômica e precisa de encontrar um emprego para ter dinheiro para enfrentar seus compromissos. Além disso, não é incomum que tais agências aproveitem a urgência e a necessidade dos trabalhadores para oferecer-lhes seus serviços com falsas promessas, apenas com o interesse de tomar-lhes dinheiro.

Com a vedação da cobrança prévia, creio que as más empresas serão afastadas do mercado, promovendo um saneamento na área. As empresas sérias, seguramente, farão uma análise correta das possibilidades do candidato, usando de mais honestidade e lealdade com os trabalhadores, pois elas também dependerão do sucesso da atividade.

Com relação aos trabalhadores, os benefícios são inegáveis, especialmente para aqueles que, por força do desemprego, estejam sem dinheiro para pagar antecipadamente os custos dos serviços.

Sendo estas as razões que me levam a apresentar o projeto, peço ao meus pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Max Rosenmann
Deputado